



**Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Matinhas  
Gabinete da Prefeita**

Lei Nº 120/2013, de 12 de agosto de 2013

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA  
CIDADE DE MATINHAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A Prefeita Municipal de Matinhas – PB**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ela SANCIONA a seguinte Lei.

**CAPITULO I  
DA NATUREZA E OBJETIVO**

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal da Cidade de Matinhas, órgão colegiado, de natureza permanente, com caráter propositivo, consultivo e deliberativo, que reúne representantes do poder público e da sociedade civil, constituindo-se parte integrante da gestão urbana do Município e do Sistema Nacional de Política Urbana.

**Parágrafo único** – O Conselho Municipal da Cidade de Matinhas ficará vinculado à Secretaria de Assistência e Ação Social.

**Art. 2º** - O Conselho Municipal da Cidade de Matinhas tem por objetivo acompanhar, analisar, propor e aprovar as diretrizes para o desenvolvimento urbano municipal, visando a compatibilização e a integração do planejamento e das ações de gestão do solo urbano, habitação, saneamento ambiental, mobilidade e acessibilidade.

**CAPÍTULO II  
DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 3º** Ao Conselho Municipal da Cidade de Matinhas compete:

I - propor a edição de normas municipais de direito urbanístico e manifestar-se sobre propostas de criação e de alteração da legislação pertinente ao desenvolvimento urbano;

II - acompanhar a execução de planos e projetos de interesse do desenvolvimento urbano, inclusive para os planos setoriais;



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Matinhas**  
**Gabinete da Prefeita**

III - acompanhar a implementação dos instrumentos urbanísticos previstos na legislação municipal;

IV – propor, debater e aprovar diretrizes e normas para implantação de programas a serem desenvolvidos pelos órgãos da Administração Pública Municipal relacionados à política urbana;

V – apreciar e propor diretrizes para a formulação e implementação das políticas de desenvolvimento urbano e ambiental do município;

VI – emitir orientações e recomendações sobre a aplicação da Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade) e demais Leis e atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano municipal;

VII - propor aos órgãos competentes medidas e normas para implementação, acompanhamento e avaliação da legislação urbanística e ambiental;

VIII – promover mecanismos de cooperação entre os governos da União, Estado, Municípios vizinhos e a sociedade, na formulação e execução da política municipal e regional de desenvolvimento urbano;

IX – elaborar e aprovar seu regimento interno, sua forma de funcionamento e das suas câmaras setoriais, bem como a articulação e integração com os demais Conselhos municipais;

X – criar instrumentos e mecanismos de integração das políticas de desenvolvimento urbano;

XI – garantir a continuidade das políticas, planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano do município;

XII – tornar efetiva a participação da Sociedade Civil nas diversas etapas do planejamento e gestão urbanos;

XIII – convocar e organizar as Conferências Municipais das Cidades do Município de Matinhas-PB;

XIV – encaminhar as diretrizes e instrumentos da política de desenvolvimento urbano e das políticas setoriais em consonância com as deliberações da Conferência Municipal das Cidades do Município de Matinhas-PB;

XV – propor a realização de estudos, pesquisas, debates e audiências públicas afetos à política municipal de desenvolvimento urbano;



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Matinhas**  
**Gabinete da Prefeita**

XVI – propor ações e adotar procedimentos e mecanismos, visando combater a segregação sócio-espacial no Município.

XVII - avaliar as omissões e contradições da legislação urbanística municipal, propondo alterações e/ou inserções;

XVIII - avaliar e sugerir o Plano Plurianual – PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, no que se refere a investimentos no Desenvolvimento Urbano;

**Art. 4º** - Constituem princípios fundamentais do Conselho Municipal da Cidade de Matinhas-PB e orientadores do seu programa de ação, a participação popular, a igualdade e justiça social, a função social da cidade, a função social da propriedade e o desenvolvimento sustentável.

I – O princípio da participação popular será exercido assegurando-se, aos diversos setores da sociedade, a oportunidade de expressar suas opiniões e participar dos processos decisórios, garantindo sua representatividade, diversidade e pluralidade;

II – O princípio da igualdade e justiça social será garantido através de medidas, métodos e procedimentos que objetivem a igualdade de acesso pela população às informações, aos equipamentos e serviços públicos;

III – O princípio da função social da cidade será aplicado pelo Conselho Municipal da Cidade de Matinhas-PB, observando-se o marco regulatório dos sistemas nacional e internacional de direitos referentes a:

- a) moradia condigna;
- b) mobilidade urbana;
- c) qualidade ambiental;
- d) proteção de usufruto dos bens culturais e de lazer;
- e) serviços de saúde e educação;
- f) segurança pública.

IV – O princípio da função social da propriedade é aquele estabelecido no parágrafo 2º do art. 182 da Constituição Federal combinado com o art. 2º da Lei Federal nº 10.257, de 10.07.01 (Estatuto da Cidade);

V – O Princípio do desenvolvimento sustentável, entendido nesta Lei como o desenvolvimento economicamente viável, socialmente justo, ambiental e ecologicamente equilibrado.



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Matinhas  
Gabinete da Prefeita

### **CAPÍTULO III DA ESTRUTURA DO CONSELHO DA CIDADE**

**Art. 5º** - O Conselho da Cidade de Matinhas-PB terá sua estrutura composta por:

- I - Plenário;
- II - Presidência;
- III - Secretaria Executiva;
- IV - Câmaras Setoriais;
- V – Grupos de Trabalho

#### **SEÇÃO I DO PLENÁRIO**

**Art. 6º** - O Plenário é o órgão superior de decisão do Conselho da Cidade, composto pelos membros mencionados no art.7º da presente Lei.

#### **SUBSEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO DO PLENÁRIO**

**Art. 7º** - O Plenário do Conselho Municipal da Cidade de Matinhas, órgão superior de decisão será composto por 13 (treze) membros titulares e seus suplentes, sendo 06 (seis) representantes do Poder Público Municipal e 07 (sete) representantes da sociedade civil organizada, sendo 05 (cinco) representantes das Associações Comunitárias, 01 (um) representante de Organização não Governamental e 01 (um) representante de Entidade Sindical, com direito a voz e voto.

§1º - A representação do Poder Público Municipal terá seguinte composição:

- I - 04 (quatro) representantes do Poder Executivo Municipal, sendo;
  - a) membro nato: Chefe do Poder Executivo Municipal;
- II – membros designados:
  - a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência e Ação Social;



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Matinhas**  
**Gabinete da Prefeita**

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Urbanos;

c) 01 (um) representante da Secretaria de Finanças.

III - 02 (dois) representantes da Câmara Municipal

IV - 05 (cinco) representantes das Associações Comunitárias;

V - 01 (um) representante de Organização não Governamental situada no Município;

VI – 01 (um) representante de entidade sindical.

§2º - Os representantes do Poder Executivo serão indicados pelo Prefeito Municipal.

§3º Os representantes do Poder Legislativo serão indicados pela Câmara Municipal.

§4º Os representantes da sociedade civil serão eleitos durante a Conferência Municipal das Cidades do Município de Matinhas-PB..

§5º Cada membro titular terá um suplente do mesmo segmento, também eleito na Conferência da Cidade.

**Art. 8º** - Os suplentes dos órgãos e entidades assumirão a titularidade quando da ausência de seus titulares nas reuniões do Conselho da Cidade.

**Art. 9º** - Os representantes suplentes de órgãos e entidades terão direito a voz mesmo na presença dos titulares.

**Art. 10** - Poderão ser convidados a participar das reuniões do Conselho Municipal da Cidade de Matinhas, personalidades e representantes de órgãos e entidades públicos e privados, dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como outros técnicos, sempre que da pauta constar temas de suas áreas de atuação.

**Art. 11** - O mandato dos membros do Conselho Municipal da cidade de Matinhas-PB será de 03 (três) anos, podendo ser reconduzidos para mais um mandato consecutivo.

**Art. 12** – O conselheiro perderá seu mandato se computada sua falta em 03 (três) reuniões consecutivas ou em 05 (cinco) reuniões alternadas no mesmo ano.



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Matinhas**  
**Gabinete da Prefeita**

§1º Não será computada a falta da entidade se o conselheiro titular se fizer representar pelo suplente.

§2º A perda do mandato prevista nesse artigo não se aplica ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

§3º A perda do vínculo legal do representante com a entidade representada implicará na extinção concomitante de seu mandato.

§4º Ocorrendo a perda do mandato do conselheiro, a entidade representada deverá indicar novo conselheiro para que a mesma não fique sem representação.

## **SUBSEÇÃO II**

### **DO FUNCIONAMENTO DO PLENÁRIO**

**Art. 13.** O Plenário reunir-se-á ordinariamente a cada 60 (sessenta) dias, e extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou mediante requerimento da maioria simples dos seus membros.

§1º As convocações para as reuniões ordinárias do Conselho Municipal da Cidade de Matinhas serão feitas com, no mínimo, 10 (dez) dias corridos de antecedência.

§2º As reuniões extraordinárias serão convocadas com, no mínimo, 05 (cinco) dias corridos de antecedência.

§3º O quorum mínimo para instalação dos trabalhos será de 1/3 (um terço) dos representantes com direito a voto que compõem o Plenário.

**Art. 14** - Na primeira reunião ordinária anual, o Conselho Municipal da Cidade de Matinhas estabelecerá seu cronograma de reuniões ordinárias para o ano.

**Art. 15** - Ao Plenário compete:

I - aprovar a pauta das reuniões;

II - analisar e aprovar as matérias em pauta;

III - propor, analisar e aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal da Cidade de Matinhas e suas alterações futuras;



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Matinhas  
Gabinete da Prefeita

IV - decidir sobre dúvidas relativas ao Regimento Interno;

V - constituir Grupos de Trabalho quando julgar oportuno;

### SUBSEÇÃO III DA VOTAÇÃO DO PLENÁRIO

**Art. 16** - As deliberações do Conselho Municipal da Cidade de Matinhas serão tomadas por maioria simples dos presentes com direito a voto, que compõem o Plenário.

**Art. 17** - O Presidente do Conselho Municipal da Cidade de Matinhas somente terá direito a voto no caso de empate.

### SEÇÃO II DA PRESIDÊNCIA E DA VICE-PRESIDÊNCIA

**Art. 18** - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal da Cidade de Matinhas-PB serão eleitos pela maioria absoluta dentre os membros do Plenário para o mandato coincidente com o do Conselho, podendo ser reconduzidos por mais um período.

**Art. 19** - Ao Presidente compete:

I - convocar, dirigir e disciplinar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;

II - submeter ao Plenário o expediente oriundo da Secretaria Executiva;

III - proferir o voto de qualidade em caso de empate;

IV - firmar as atas das reuniões e homologar as deliberações, garantindo os seus encaminhamentos;

V - dispor sobre os trabalhos da Secretaria Executiva;

VI - zelar pelo cumprimento das disposições do Regimento Interno;

VII - convidar instituições e/ou cidadãos, com anuência do Plenário, para prestarem informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições;

VIII - constituir e organizar o funcionamento dos Grupos de Trabalho e convocar as respectivas reuniões;

.



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Matinhas**  
**Gabinete da Prefeita**

IX - criar Grupos de Trabalho para avaliar situações extraordinárias e que eventualmente possam gerar convocações extraordinárias do Conselho.

**Parágrafo único** - O Vice-Presidente auxiliará o Presidente em suas atividades e o substituirá em suas ausências.

### **SEÇÃO III**

#### **DA SECRETARIA EXECUTIVA DO CONSELHO DA CIDADE**

**Art. 20** - A Secretaria Executiva do Conselho da Cidade de Matinhas será composta por 01(um) Secretário Executivo, eleito pela maioria do plenário para o mandato coincidente com o do Conselho, podendo ser reconduzido por mais um mandato.

**Art. 21** - A Secretaria Executiva do Conselho da Cidade tem por finalidade fornecer apoio técnico administrativo ao Plenário e às Câmaras Setoriais, para o cumprimento das competências legais do Conselho.

**Art. 22** - São atribuições da Secretaria Executiva do Conselho:

I - preparar, antecipadamente, as reuniões do Plenário do Conselho, incluindo convites a apresentadores de temas previamente aprovados, preparação de informes, remessa de material aos conselheiros e outras providências;

II - acompanhar as reuniões do Plenário;

III - providenciar a remessa da cópia da pauta, juntamente com o edital de convocação da reunião, a todos os componentes do Plenário;

IV - dar ampla publicidade, no Jornal Oficial do Município e nos meios eletrônicos disponibilizados pela Prefeitura, de todos os atos deliberados, dos documentos referentes aos assuntos que serão objeto de deliberação e dos atos de convocação das reuniões e demais atividades do Conselho;

V - dar encaminhamento às decisões do Plenário e acompanhar a implementação das deliberações de reuniões anteriores;

VI - acompanhar e apoiar as atividades das Câmaras Comunitárias Setoriais, inclusive quanto ao cumprimento dos prazos de apresentação de trabalhos ao Plenário;





Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Matinhas  
Gabinete da Prefeita

VII - elaborar e submeter ao Plenário relatório das atividades do Conselho referente ao ano anterior, no primeiro trimestre de cada ano.

**Parágrafo Único** - Os serviços da Secretaria Executiva serão desenvolvidos com o apoio técnico, operacional e administrativo do Poder Executivo Municipal, através da Secretaria de Assistência e Ação Social.

#### SEÇÃO IV DAS CÂMARAS SETORIAIS

**Art. 23** – As Câmaras Setoriais integram a estrutura do Conselho Municipal da Cidade de Matinhas-PB e possuem caráter permanente, tendo como objetivos, preparar as discussões, formular estudos, auxiliar e fornecer sugestões e embasamento técnico às decisões do Conselho.

**Art. 24** – As Câmaras Setoriais serão criadas por deliberação da maioria absoluta dos membros do Plenário, e por eles compostas, respeitando-se a mesma proporcionalidade dos segmentos representados no Conselho.

§1º As Câmaras Setoriais serão formadas pelos membros titulares e suplentes do Conselho da Cidade.

§2º O funcionamento das Câmaras Setoriais será definido no regimento Interno do Conselho Municipal da Cidade de Matinhas-PB.

**Art. 25** - Cada Câmara Setorial elegerá, entre seus representantes, um coordenador e um vice-coordenador.

§1º Todos os membros do Conselho da Cidade, titulares e suplentes, poderão participar em suas respectivas Câmaras Setoriais, com direito a voz e voto, na elaboração e aprovação dos documentos produzidos pelo grupo.

§2º Cada conselheiro poderá participar de apenas uma Câmara Setorial, para a qual o mesmo foi eleito.

**Art. 26** - As Câmaras Setoriais realizarão suas reuniões observando as resoluções do Conselho da Cidade e as deliberações das Conferências da Cidade, de forma a garantir a discussão, a articulação e a integração das políticas setoriais urbanas.



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Matinhas**  
**Gabinete da Prefeita**

**Art. 27** - São atribuições das Câmaras Setoriais:

- I - Preparar as discussões temáticas para apreciação e deliberação do Plenário;
- II - Promover articulação com os órgãos e entidades promotoras de estudos, propostas e tecnologias relacionadas à política de desenvolvimento sustentável do Município;
- III - Apresentar relatório conclusivo ao plenário do Conselho da Cidade, sobre matéria submetida a estudo, acompanhado de todos os documentos que se fizerem necessários ao cumprimento de suas finalidades, sob a forma de moção, resolução ou parecer, para votação do Plenário do Conselho;

**Art. 28** - Poderão ser convidados a participar das reuniões das Câmaras Setoriais, pelo respectivo coordenador e referendado pelos membros da Câmara, representantes dos segmentos interessados nas matérias em análise, e colaboradores, inclusive do Poder Legislativo, com direito a voz, porém, sem direito a voto.

**Art. 29** - Temas que sejam de competência de duas ou mais Câmaras Setoriais, poderão ser debatidos em conjunto por estas.

**Art. 30** - O mandato dos membros das Câmaras Setoriais corresponde ao mesmo período de mandato dos conselheiros do Conselho da Cidade.

## **SEÇÃO V**

### **DOS GRUPOS DE TRABALHO**

**Art. 31** - Os Grupos de Trabalho terão caráter transitório e serão criados com a finalidade de avaliar, discutir e propor ao Plenário e à Presidência temas e assuntos de caráter emergencial, que venham a ocorrer no âmbito do desenvolvimento urbano do Município.

**Parágrafo único** - Poderão ser criados tantos Grupos de Trabalho quantos forem convenientes ao Conselho, aprovados por maioria simples em Plenário.

**Art. 32** - O Conselho definirá, no ato de implantação do Grupo de Trabalho, o âmbito de sua atuação e os prazos para a apresentação de relatórios ao Plenário.

**Art. 33** - A participação nos Grupos de Trabalho é voluntária e poderão participar conselheiros titulares e suplentes, todos com direito a voz e voto, na elaboração dos documentos e relatórios produzidos pelo Grupo.



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Matinhas  
Gabinete da Prefeita

**Parágrafo único** - Poderão ser convidados a participar das reuniões dos Grupos de Trabalho, personalidades e representantes de órgãos e entidades públicos e privados, dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como outros técnicos, sempre que da pauta constar temas de suas áreas de atuação.

**Art. 34** - Cada segmento só poderá ter um representante em cada Grupo de Trabalho.

#### **CAPÍTULO IV DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS**

**Art. 35** – As audiências públicas, a serem convocadas pelo Conselho Municipal da Cidade de Matinhas-PB buscarão sempre favorecer a cooperação entre os diversos atores sociais e o Poder Público Municipal, promover o debate sobre temas de interesse do Município e garantir o direito constitucional de participação do cidadão.

**Parágrafo único** – As audiências públicas assegurarão a participação de qualquer pessoa interessada pelo tema a ser tratado, sem distinção ou discriminação de qualquer natureza.

**Art. 36** – A convocação de audiências públicas poderá ser feita:

I – pelos membros do Conselho Municipal da Cidade de Matinhas-PB através da maioria absoluta dos seus membros;

II – pela sociedade civil, quando solicitada por, no mínimo, 1º (um por cento) dos eleitores do Município.

**Parágrafo único** – Ressalvados os casos excepcionais, justificados pelo Plenário do Conselho Municipal da Cidade de Matinhas-PB, as audiências públicas só poderão ser convocadas e divulgadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

**Art. 37** - Os requisitos para a convocação e realização das audiências públicas deverão constar do regimento interno do Conselho Municipal da Cidade de Matinhas.

#### **CAPÍTULO V DAS DECISÕES DO CONSELHO**

**Art. 38** - As decisões do Conselho Municipal da Cidade de Matinhas-PB serão formalizadas mediante:



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Matinhas**  
**Gabinete da Prefeita**

I - Resoluções normativas, reservadas à regulamentação e à normatização dos atos do Conselho;

II - Resoluções recomendatórias, relativas à manifestação de qualquer natureza, relacionada com as temáticas vinculadas ao Conselho;

III - Pareceres, quando solicitados pelo Presidente, de ofício ou mediante requerimento, sobre matérias relativas ao desenvolvimento urbano e rural submetidas à sua apreciação, bem como sobre projetos de lei ou de atos administrativos;

IV - Moções encaminhadas pelos segmentos do Conselho e aprovadas em Plenário.

**Parágrafo único** - Os documentos descritos neste artigo, aprovados em Plenário, deverão ser publicados no Jornal Oficial do Município e nos meios eletrônicos disponibilizados pela Prefeitura.

**Art. 39** - O prazo para a emissão de pareceres será de 30 (trinta) dias da data do requerimento, podendo ser prorrogado por mais 15 (quinze) dias, quando justificado, ressalvados os casos de urgência, em que o Presidente determinará o prazo.

**Parágrafo único** - Os procedimentos que ordenarão os trabalhos do Conselho Municipal da Cidade de Matinhas-PB serão objeto de definição no Regimento Interno, a ser elaborado e aprovado pelo Plenário.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS**

**Art. 40** – A primeira eleição dos conselheiros representantes da sociedade civil organizada será convocada, por ato do Chefe do Poder Executivo, em até 60 (sessenta) dias após a publicação da presente Lei e realizada em até 30 (trinta) dias contados a partir da data da convocação.

**Art. 41** - A nomeação dos conselheiros representantes do Poder Público Municipal será feita juntamente com a divulgação do resultado da eleição citada no artigo anterior.

**Art. 42** - O primeiro mandato dos membros do Conselho Municipal da Cidade de Matinhas-PB encerrar-se-á quando da realização da próxima Conferência Municipal da Cidade de Matinhas-PB.

**Art. 43** - O Regimento Interno do Conselho da Cidade deverá ser aprovado pelo Plenário, em até 60 (sessenta) dias a partir da posse dos conselheiros.



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Matinhas**  
**Gabinete da Prefeita**

**Art. 44** - As decisões do Conselho da Cidade que eventualmente criem despesas somente serão executadas se houver recursos financeiros orçados e disponibilizados.

**Art. 45** - Caberá ao Poder Executivo Municipal prover os recursos orçamentários necessários ao pleno funcionamento do Conselho Municipal da Cidade de Matinhas.

**Art. 46** - A função de conselheiro é considerada serviço público relevante e não será remunerada em qualquer hipótese, sendo seu exercício considerado prioritário e as ausências justificadas a quaisquer outros serviços, quando determinado seu comparecimento às sessões do Conselho ou participação em diligências autorizadas por este.

**Art. 47** – Revogam-se a disposições em contrário.

, **Art. 48** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Matinhas-PB, 12 de agosto de 2013

Maria de Fátima Silva  
Prefeita Municipal